

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Tomada de Preços nº 01/2015 - IPREJUN

GBM ARQUITETURA, CONSULTORIA E PROJETOS COMPLEMENTARES LTDA. - EPP, pessoa jurídica de direito privado, constituída sob a forma de sociedade limitada, inscrita no CNPJ sob o n. 03.207.445/0002-16, com endereço à Av. Valdomiro Rodrigues, nº 300, sala 101 - Centro - Lauro de Freitas/BA, vem à presença de V. Exa. apresentar as **CONTRA-RAZÕES AO RECURSO ADMINISTRATIVO** oposto pela empresa **TATIANE WAGNER EIRELLI-EPP**, pelas razões de fato e de direito anexas, requerendo, pois o seu encaminhando à autoridade competente para apreciação.

Nestes termos,
Aguarda deferimento.
Salvador, 13 de Abril de 2015.


Georges José Baraúna Milcent

GBM ARQUITETURA, CONSULTORIA E PROJETOS COMPLEMENTARES LTDA. - EPP.

Data Entrada: 14/04/2015 **Processo: 12.353-5/2015-1**
GBM ARQUITETURA, CONSUL E PROJ COMPLEMENTARES

Endereço de Ação
EC EM CARTEIRA, S/N
LT CARTEIRA - CARTEIRA
13.200-970

Grupo/Assunto
23-LICITACAO
8-RECURSO/IMPUGNACAO

Prioridade : MEDIO

Descrição:
REF TOMADA DE PREÇOS 01/2015 - IPREJUN. CONTRA
RAZÕES AO RECURSO ADMINISTRATIVO, CONFORME DE
SCRITO.

11 4581-6226



02

CONTRA-RAZÕES DO RECURSO

TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2015 - IPREJUN

RECORRENTE: TATIANE WAGNER EIRELLI-EPP

RECORRIDA: GBM ARQUITETURA, CONSULTORIA E PROJETOS COMPLEMENTARES LTDA. - EPP

1. BREVE RELATO DOS FATOS

O IPREJUN – Instituto da Previdência do Município de Jundiaí lançou o edital de licitação na modalidade Tomada de Preços, tombado sob o nº 01/2015, visando a contratação de empresa especializada para elaboração de projeto executivo (arquitetura e complementares) para construção do prédio sede do Instituto de Previdência do Município Jundiaí – IMPREJUN/SP, incluindo projetos: arquitetônico, elétrico, estrutural e de fundação (com sondagem), incêndio, instalações especiais, spda (sistema de proteção contra descargas atmosféricas), telefonia e internet, especificações técnicas, orçamento e cronograma.

Irresignada com a decisão que a habilitou 49 (quarenta e nove) empresas, a licitante TATIANE WAGNER ARQUITETURA EIRELI-EPP interpôs recurso, alegando, que a GBM Arquitetura, Consultoria e Projetos Complementares não apresentou a indicação do Responsável Técnico, portanto desobedecendo ao exigido no edital e seus esclarecimentos referente ao item 4.2.3.3. Qualificação Técnica – Alínea “a”, “b”, “c”, e “d”.

Vejamos o que diz o item acima referenciado:

“4.2.3.3. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- a) Cópia do **registro** ou **inscrição** no Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura CREA, comprovando estar habilitada a exercer atividades idênticas ou similares às do objeto desta Tomada de Preços;
 - b) **Atestado (s) de Qualificação Técnica Operacional**, que comprovem aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto desta licitação, emitido por entidades de direito público ou privado, em nome da empresa licitante, devidamente registrado no CREA, de no mínimo 50% do total descrito no item 5.2.1.1 do Termo de Referência (Anexo I), ou seja, 1.410,97 m²;
 - c) Apresentação de **Certidão de Acervo Técnico - CAT**, comprovando que o Responsável Técnico pelo projeto, possui capacitação técnica, compatível com a complexidade do objeto licitado;
- 

02

d) Comprovante de que o Responsável Técnico pelo projeto, objeto da presente licitação, integra o quadro permanente da licitante, a ser realizada da seguinte forma:

1. Apresentação de cópia autenticada da CTPS ou apresentação de cópia autenticada do Contrato de Trabalho, devidamente registrado;
2. Na hipótese de ser o Responsável Técnico pela execução do objeto ser integrante do quadro social da empresa licitante, deverá ser apresentado o Contrato Social da Empresa ou documento equivalente, que comprove tal situação.
3. Apresentação de cópia de Contrato de prestação de serviços, específico para os serviços a ser contratado nesta licitação, com cláusula condicionando sua eficácia à assinatura do Contrato com o IPREJUN”.

2. TEMPESTIVIDADE

Conforme estabelecem o art. 109, § 3º da Lei nº 8.666/93, da decisão que habilita ou inabilita licitante, assim como daquela que o classifica ou desclassifica cabe recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis, fixando-se para as contrarrazões o mesmo prazo, senão vejamos:

“Art. 109.

§ 3º Interposto, o recurso será comunicado aos demais licitantes, que poderão impugná-lo no prazo de 5 (cinco) dias úteis.”

No caso, considerando que o prazo para interposição do recurso estende-se do dia 01/04/2015 (quarta-feira) a 09/04/2015 (quinta-feira), o prazo para oferecimento de contrarrazões iniciou-se no dia 10/04/2015 (sexta-feira), eis que, na forma da lei, considera-se apenas os dias úteis.

Dessa maneira, são tempestivos os recursos, bem como as contrarrazões ora oferecidas, pelo que deve ser conhecido para, após encaminhamento à autoridade superior, ser improvido o recurso interposto pela empresa TATIANE WAGNER ARQUITETURA EIRELI-EPP e provido o recurso interposto pela GBM ARQUITETURA, CONSULTORIA E PROJETOS COMPLEMENTARES LTDA-EPP

→

3. MÉRITO

3.1. Dos Documentos de Habilitação Apresentada pela empresa GBM ARQUITETURA, CONSULTORIA E PROJETOS COMPLEMENTARES LTDA. - EPP

No que tange à documentação apresentada pela empresa GBM ARQUITETURA, CONSULTORIA E PROJETOS COMPLEMENTARES LTDA. - EPP, alega a recorrente que, não foi apresentada a indicação do Responsável Técnico desobedecendo ao exigido no edital e seus esclarecimentos referente ao item 4.2.3.3. Qualificação Técnica - Alínea "a", "b", "c" e "d".

No que diz respeito ao atendimento do item citado, esclarecemos:

Na alínea a) a GBM atendeu ao quanto solicitado no item, pois, apresentou a Certidão de Registro e Quitação (CRQ) do CREA e do CAU, conforme consta nas páginas 18 e 19 do caderno de habilitação;

Na alínea b) a GBM atendeu ao quanto solicitado no item, pois, apresentou as Certidões de Acervo Técnico (CAT) dos profissionais registrados como Responsáveis Técnicos perante os Conselhos de Classe (CREA e CAU), sendo: Georges José Baraúna Mikent - Arquiteto - CAT nº 1726/2005; Cássia Maria do nascimento Mota - Eng. Civil - CAT nº 1725/2005; Francisco Jorge Cavalcante Brito - Eng. Eletricista - CAT nº 1305/2004 e André Oliveira Mota - Eng. Mecânico - CAT nº BA20120002598, sendo todas as CAT emitidas como empresa contratada a GBM e com área bem acima do requerido pelo edital, conforme consta nas páginas de 20 a 57 do caderno de habilitação;

Na alínea c) a GBM atendeu ao quanto solicitado no item, pois, apresentou as Certidões de Acervo Técnico (CAT) dos profissionais registrados como Responsáveis Técnicos perante os Conselhos de Classe (CREA e CAU), sendo: Georges José Baraúna Mikent - Arquiteto - CAT nº 1726/2005; Cássia Maria do nascimento Mota - Eng. Civil - CAT nº 1725/2005; Francisco Jorge Cavalcante Brito - Eng. Eletricista - CAT nº 1305/2004 e André Oliveira Mota - Eng. Mecânico - CAT nº BA20120002598, comprovando a capacidade técnica de sua equipe, cada profissional em sua área de atuação e como pode ser observado na página 01, segunda atividade listada na CAT nº 1726/2005 (página 20 do caderno de habilitação) existe a comprovação referente a supervisão e coordenação sobre responsabilidade do Arquiteto Georges José Baraúna Mikent,

Na alínea d) a GBM atendeu ao quanto solicitado no item, pois, apresentou a comprovação de que o Responsável Técnico era integrante do quadro permanente de empresa por meio de contrato social para Georges José Baraúna Mikent e Cássia Maria do nascimento Mota e Contrato de Prestação de Serviços para Francisco Jorge Cavalcante Brito e André Oliveira Mota, conforme subitem 1 e 3 da alínea,



documentação constante nas páginas 58 a 62 do caderno de habilitação.

Diante do exposto, fica claro que a documentação apresentada pela GBM atende completamente ao solicitado no edital. Portanto, não existem motivos para solicitar a sua inabilitação.

4. CONCLUSÃO

Ante o exposto, à luz do quanto aqui demonstrado, pugna pelo improvimento ao recurso interposto pela empresa TATIANE WAGNER ARQUITETURA EIRELI-EPP, mantendo-se a decisão proferida que declarou a licitante GBM ARQUITETURA, CONSULTORIA E PROJETOS COMPLEMENTARES LTDA. – EPP habilitada no Certame.

Termos em que pede deferimento.

Salvador, 13 de Abril de 2015.



Georges José Baraúna Mikent

GBM ARQUITETURA, CONSULTORIA E PROJETOS COMPLEMENTARES LTDA. – EPP

5
Ph